PREGÃO ELETRÔNICO

07/2026 - (compras.gov nª 009/2026)

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL (928371)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) / Língua Portuguesa, sob demanda e de maneira presencial, para atender a audiências públicas, reuniões comunitárias nos bairros, atendimentos ao público e demais eventos oficiais do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), via Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos desta contratação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 64.332,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **03/12/2026** às **9h (horário de Brasília)**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME E EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR.

PREGOEIRO

Marlus Maciel Hubner
DESIGNADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 014/2025

(Processo Administrativo n° 157095/2026)

Torna-se público que o Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, por meio de seu Presidente, o Sr. Vinicius de Lima Boza, sediado na Rua Juscelino Kubitschek n° 1242, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal 17.634, de 27 de junho de 2023, do Decreto Municipal 17.696, de 01 de agosto de 2023, do Decreto Municipal 17.872, de 24 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) / Língua Portuguesa, sob demanda e de maneira presencial, para atender a audiências públicas, reuniões comunitárias nos bairros, atendimentos ao público e demais eventos oficiais do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), via Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos desta contratação.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no Edital.

1.2. A licitação será composta por 1 (um) item, correspondente à contratação de serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) / Língua Portuguesa, com quantitativo estimado de 400 (quatrocentas) horas-profissionais e valor unitário estimado de R$ 160,83 (cento e sessenta reais e oitenta e três centavos) por hora-profissional, totalizando o valor estimado de R$ 64.332,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

2.1.2. A participação nesta licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Cascavel/PR, observado o disposto na Lei Municipal nº 7.643, de 17 de maio de 2024, e na legislação aplicável.

2.1.3. A licitante deverá comprovar o enquadramento como ME ou EPP e o atendimento ao requisito de sede no Município de Cascavel/PR, mediante consulta aos dados cadastrais e apresentação dos documentos pertinentes, conforme exigências deste Edital e da legislação aplicável.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual – MEI, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, na legislação aplicável e a condição de participação exclusiva estabelecida neste Edital.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.6.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem anterior.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Registrar valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. Valor unitário do item, correspondente ao valor por hora de serviço;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe sendo assegurado o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Na presente licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que atendidos os requisitos legais para seu enquadramento e permanência nesse regime.

4.6. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando aplicáveis, em quantidades e condições adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido pela Administração para o item, conforme previsto no Termo de Referência.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes e contratados poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas na legislação aplicável, observados o devido processo legal e as competências dos órgãos de controle.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, correspondente ao valor por hora-profissional, conforme a forma de cadastramento do item no sistema eletrônico.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, desde que essa funcionalidade esteja disponível no sistema eletrônico.

5.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.15. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a seguinte ordem:

5.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação:

5.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto do cumprimento das obrigações previstas na referida Lei.

5.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos competentes.

5.22. Persistindo o empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

5.22.2. Empresas brasileiras;

5.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se

necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações já apresentadas e exigidas neste Edital.

5.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat do sistema, antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando aplicável, de seu sócio majoritário, considerando a possibilidade de extensão dos efeitos das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

6.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos pertinentes.

6.3.2. O licitante será convocado para se manifestar previamente a eventual decisão que o impeça de prosseguir no certame.

6.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao certame, o licitante será excluído da disputa por ausência de condição de participação.

6.4. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende aos requisitos de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e de sede no Município de Cascavel/PR, conforme as condições de participação estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

6.6.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

6.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante comprove a exequibilidade do preço ofertado.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica competente.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, naquilo que for por ele abrangido.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observada a legislação aplicável.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da análise da documentação.

7.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos será realizada em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente destinado a comprovar condição de habilitação atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, desde que sua apresentação em diligência seja admitida nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será aquele disponibilizado pelo sistema eletrônico, não sendo inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cascavel.atende.net, observada a legislação aplicável e as condições de acesso ao processo administrativo.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante o procedimento licitatório;

9.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

9.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

9.1.5.3. Solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços, o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado;

9.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

9.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme o caso, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os critérios legais e as disposições deste Edital e do instrumento contratual, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.8, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), observados a gravidade da infração e os critérios de dosimetria aplicáveis.

9.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.9 a 9.1.13, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), observados a gravidade da infração e os critérios de dosimetria aplicáveis.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da referida Lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC e no sítio eletrônico de realização da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, mediante envio de e-mail para ipc@cascavel.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.cascavel.atende.net.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

VINICIUS DE LIMA BOZA:06137163962

Assinado de forma digital por VINICIUS DE LIMA BOZA:06137163962
Dados: 2026.11.16 11:09:29 -03'00'

Cascavel, 16 de novembro de 2026.

Vinícius de Lima Boza
Presidente do IPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157095/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) / Língua Portuguesa, sob demanda e de maneira presencial, para atender a audiências públicas, reuniões comunitárias nos bairros, atendimentos ao público e demais eventos oficiais do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), via Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos desta contratação.

O item será destinado à participação exclusiva de ME/EPP locais, ou seja, fornecedores estabelecidos Município de Cascavel/PR.					
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	400	Hora profissional	Serviço especializado de tradução e interpretação simultânea e consecutiva entre Libras e Língua Portuguesa, na modalidade presencial.	R$ 160,83	R$ 64.332,00
				VALOR TOTAL	**R$ 64.332,00**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.634, de 27 de junho de 2023.

1.4. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação municipal aplicável.

1.5. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão vigência definida nos respectivos instrumentos, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O quantitativo indicado constitui estimativa para o período de vigência da ata de registro de preços, não obrigando a Administração a contratar a totalidade das horas estimadas, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste termo, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não houve necessidade de indicação de marcas ou modelos específicos nesta contratação, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Vedação da utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não houve necessidade de vedação da utilização de marcas ou produtos nesta contratação, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Exigência de carta de solidariedade

4.4. Não houve necessidade de exigência de carta de solidariedade nesta contratação, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.5. Não será permitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de que a CONTRATADA disponibilize diretamente profissionais que atendam aos requisitos de qualificação previstos neste Termo de Referência, mantendo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Vistoria

4.7. Não será exigida vistoria técnica prévia, considerando que os serviços serão prestados sob demanda, em eventos presenciais e em locais definidos nas respectivas Ordens de Serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Condições prévias à execução:

5.1.1. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, mediante emissão formal de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, a data, o horário, o local, a duração estimada do evento ou atividade e a quantidade de profissionais de que houver necessidade, conforme a demanda da CONTRATANTE.

5.2. Dinâmica de execução:

5.2.1. A execução do objeto deverá ser:

5.2.1.1. Iniciada: após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

5.2.1.2. Realizada: de acordo com a data, horário e local indicados na Ordem de Serviço, mediante disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços.

5.2.1.3. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes procedimentos:

5.2.1.3.1. A execução ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, não havendo periodicidade fixa para a solicitação dos serviços.

5.2.1.3.2. O atendimento será realizado de forma presencial, na sede do IPC, situada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1242, Centro, Cascavel/PR, ou em outros locais indicados pela CONTRATANTE para a realização de audiências públicas, reuniões comunitárias, eventos oficiais e demais atividades institucionais no Município de Cascavel/PR.

5.2.1.3.3. Os profissionais deverão realizar a tradução e interpretação entre Libras e Língua Portuguesa de maneira simultânea e/ou consecutiva, conforme a natureza e as necessidades de cada evento ou atividade.

5.2.1.3.4. Nos serviços de tradução e interpretação com duração superior a 1 (uma) hora, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) profissionais habilitados para atuação em regime de revezamento, conforme o art. 8º-A, parágrafo único, da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, incluído pela Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023.

5.2.1.3.5. O revezamento entre os profissionais deverá ocorrer de modo a assegurar a continuidade e a qualidade da interpretação, observados os limites de jornada previstos na legislação aplicável.

5.2.1.3.6. A medição dos serviços e o respectivo pagamento serão realizados por hora-profissional efetivamente prestada, considerando-se individualmente as horas de atuação de cada profissional.

5.2.1.3.7. Nos eventos em que houver atuação de 02 (dois) profissionais, serão computadas as horas efetivamente prestadas por cada profissional.

5.2.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação do objeto.

5.2.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a pontualidade dos profissionais e sua disponibilidade no local, data e horário previamente estabelecidos na Ordem de Serviço.

5.2.1.6. Em caso de impossibilidade de comparecimento do profissional previamente indicado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro profissional com qualificação compatível, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços.

5.2.1.7. Quando houver captação ou transmissão audiovisual dos eventos pela CONTRATANTE, a utilização da imagem e da voz dos profissionais dependerá de autorização expressa, observados os limites, as finalidades e as condições estabelecidos no instrumento contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as providências adotadas para sua regularização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados presencialmente na sede do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, situada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1206, Centro, Cascavel/PR, ou em outros locais indicados pela CONTRATANTE no Município de Cascavel/PR, conforme estabelecido em cada Ordem de Serviço.

5.3.1. Os serviços serão prestados nos dias e horários indicados pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Serviço, de acordo com a programação das audiências públicas, reuniões comunitárias, atendimentos ao público, eventos oficiais e demais atividades institucionais.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais, materiais e demais recursos necessários à prestação do objeto, quando de sua responsabilidade.

5.4.1. Os profissionais deverão apresentar-se adequadamente trajados, utilizando vestimenta lisa, sem estampas ou elementos que prejudiquem a visualização dos sinais, em cores que favoreçam o contraste visual, e compatível com o contexto do evento.

5.4.2. Os profissionais deverão estar devidamente identificados por crachá ou outro meio de identificação funcional.

5.4.3. A CONTRATANTE disponibilizará a infraestrutura física necessária para a realização dos eventos, incluindo, quando existente e aplicável, espaço adequado para o posicionamento dos intérpretes e sistema de amplificação de áudio e microfonia.

Garantia da qualidade do serviço

5.5. Por se tratar de prestação de serviços especializados, não se aplica garantia de bens ou assistência técnica de fabricação.

5.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a pontualidade e a adequada execução dos serviços de tradução e interpretação, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

5.5.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que poderá registrar ocorrências e solicitar as providências necessárias para correção de eventuais falhas na prestação.

5.5.3. A constatação de falhas na prestação dos serviços não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela sua correção, sem prejuízo das medidas administrativas e das sanções cabíveis, quando aplicáveis.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.6. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos, dados ou conteúdos a que tenham acesso em razão da execução do objeto, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela relacionada à prestação dos serviços, salvo mediante autorização da CONTRATANTE ou nas hipóteses previstas em lei.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e cada CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA deverá designar formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que deverá ser designado outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os resultados pretendidos pela Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando cabível.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência, quando for o caso.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento das despesas no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas, quando cabíveis, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, pelos valores dimensionados pela fiscalização e pela gestão, nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, mediante verificação das horas-profissionais efetivamente prestadas, das condições estabelecidas nas respectivas Ordens de Serviço e do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.1.1. A medição dos serviços será realizada por hora-profissional efetivamente prestada, considerando-se individualmente as horas de atuação de cada intérprete, conforme as condições autorizadas na respectiva Ordem de Serviço.

7.1.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Horas Executadas, contendo, no mínimo, a identificação do evento ou atividade, a data, o local, os horários de início e término, a identificação de cada profissional envolvido, as horas-profissionais prestadas individualmente e o total de horas-profissionais do período.

7.1.3. Nos eventos em que houver atuação de 02 (dois) profissionais para revezamento, serão computadas individualmente as horas efetivamente prestadas por cada profissional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

7.1.4. O fiscal do contrato deverá verificar a compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados, as informações constantes do Relatório de Horas Executadas e as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, registrando eventuais divergências.

7.1.5. Não serão computadas para fins de pagamento as horas-profissionais não executadas. Quando houver execução parcial ou em desacordo com as condições contratadas, poderá ser aplicada glosa proporcional à parcela não executada ou irregular, mediante registro e justificativa da fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Do recebimento

7.2. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a realização de cada evento ou atividade, mediante apresentação do relatório correspondente pela CONTRATADA, que poderá ser consolidado mensalmente, desde que permita a identificação individualizada dos eventos e das respectivas horas-profissionais executadas, para posterior verificação pelo fiscal do contrato.

7.3. Quando houver mais de um evento ou atividade no mesmo período de faturamento, os relatórios poderão ser consolidados mensalmente, desde que permitam a identificação individualizada dos serviços prestados e das respectivas horas-profissionais.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da documentação necessária, mediante conferência e validação dos serviços efetivamente prestados, do cômputo das horas-profissionais e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

7.5. Constatadas irregularidades ou divergências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e adotar as providências necessárias à regularização, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou nas respectivas Ordens de Serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir as falhas verificadas na prestação dos serviços, quando cabível, sem prejuízo das medidas administrativas aplicáveis e da apuração dos valores devidos pelos serviços efetivamente executados.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços nem por falhas que venham a ser posteriormente identificadas.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento terá início enquanto estiver pendente a apresentação de documentos indispensáveis ou a solução de inconsistências que impeçam a verificação da execução dos serviços, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, conforme as disposições aplicáveis.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade, quando aplicável;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e da CONTRATANTE;

7.12.4. o período correspondente à execução dos serviços;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na forma exigida pela legislação aplicável.

7.15. A Administração deverá realizar as consultas necessárias para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação e identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

7.16. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as providências cabíveis previstas na legislação aplicável.

7.18. Havendo efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável.

Prazo de Pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme as disposições deste Termo de Referência.

7.20. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Forma de Pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.21.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.2.1. As retenções tributárias na fonte observarão os percentuais e as condições estabelecidos na legislação vigente, independentemente dos tributos considerados na composição do preço ofertado.

7.21.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

7.22. A presente contratação não admite antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.23. A presente contratação não admite cessão de crédito.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.24. Nos casos de inadimplemento na execução dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE e poderão ensejar retenção ou glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

7.24.1. Poderá ser efetuada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada nos casos em que a CONTRATADA deixar de executar os serviços solicitados, não cumprir as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço ou prestar os serviços em desacordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

7.24.2. Também poderá ser efetuada retenção ou glosa quando a CONTRATADA deixar de disponibilizar os profissionais exigidos para a execução dos serviços ou disponibilizá-los em quantidade inferior à solicitada e autorizada, ressalvadas as alterações previamente aceitas pela CONTRATANTE.

7.24.3. A aplicação de retenções ou glosas não prejudicará a aplicação das demais sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, quando cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço unitário**, considerando a medição dos serviços por hora-profissional efetivamente prestada**.**

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário e o valor total do item, observados os preços máximos estabelecidos pela Administração.

8.3.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta de preços ajustada ao último lance, observadas as condições estabelecidas no edital.

Exigências de habilitação

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando admitida sua participação no certame.

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial correspondente.

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1.1. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 8.6.1 limitar-se-ão ao último exercício social, conforme disposto no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando aplicável à natureza jurídica do licitante.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a prestação de serviços de tradução e interpretação entre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e a Língua Portuguesa, em características compatíveis com o objeto desta contratação.

8.7.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante para comprovar sua capacidade técnica. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica distinta da licitante e comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação. Serão admitidos atestados referentes a contratos em andamento quando permitirem verificar os serviços efetivamente executados e sua compatibilidade com as exigências de qualificação técnica.

8.7.2. A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados para a execução dos serviços possuem qualificação compatível com as exigências legais para o exercício da profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS, mediante apresentação dos documentos de formação ou habilitação profissional previstos no art. 4º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, conforme aplicável.

8.7.3. Certidão de registro profissional do responsável técnico indicado pela licitante, emitida pelo conselho profissional competente, **quando aplicável**, devendo ser comprovado o vínculo com a empresa na forma exigida no edital.

8.7.4. A comprovação da qualificação profissional deverá observar as seguintes possibilidades previstas na legislação aplicável:

8.7.4.1. Diploma de curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em LIBRAS.

8.7.4.2. Diploma de curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em LIBRAS – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em LIBRAS ou em Letras – LIBRAS.

8.7.4.3. Diploma de curso superior em outra área de conhecimento, acompanhado de diploma de curso de extensão, formação continuada ou especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e aprovação em exame de proficiência em tradução e interpretação em LIBRAS – Língua Portuguesa, conforme previsto na legislação aplicável.

8.7.4.4. A comprovação da qualificação dos profissionais deverá ser apresentada na forma e no momento estabelecidos no edital, observadas as exigências legais aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 64.332,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais), correspondente ao quantitativo estimado de 400 (quatrocentas) horas, com valor unitário estimado de R$ 160,83 (cento e sessenta reais e oitenta e três centavos), conforme fundamentado no Mapa Comparativo de Preços em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com fundamento na ata de registro de preços correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC.

10.1.1. A indicação da dotação orçamentária e a adoção das providências necessárias à cobertura da despesa serão realizadas previamente à formalização de cada contratação, conforme a legislação aplicável.

10.1.2. Quando a vigência da contratação alcançar exercício financeiro subsequente, a dotação relativa ao novo exercício será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.2. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

10.2.1. Estudo Técnico Preliminar.

Cascavel, 29 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Alice Pinheiro Picole
Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

Aprovado por:

VINICIUS DE LIMA BOZA:06137163962
Assinado de forma digital por VINICIUS DE LIMA BOZA:06137163962
Dados: 2026.11.03 14:09:26 -03'00'

Vinícius de Lima Boza
Presidente do IPC

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°_____

Processo Administrativo n° 157095/2026

Pregão Eletrônico n° 07/2026

O Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o n° 29.815.914/0001-92, com sede na Rua Pres. Juscelino Kubitscheck, n°1242, Centro, Cascavel/PR, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Vinícius de Lima Boza, nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., referente ao Processo Administrativo n° 157095/2026, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ata, de acordo com a classificação alcançada e as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e demais normal aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) / Língua Portuguesa, sob demanda e de maneira presencial, para atender a audiências públicas, reuniões comunitárias nos bairros, atendimentos ao público e demais eventos oficiais do Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, que integra esta Ata para todos os fins, assim como a proposta do fornecedor cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor								
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	***MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)***	***MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)***	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MÁXIMA**	**QUANTIDADE MÍNIMA**	**VALOR UNITÁRIO**	***PRAZO GARANTIA OU VALIDADE***

2.2. Os dados do fornecedor registrado são:

- **Razão social:** [preencher]
- **CNPJ/MF:** [preencher]
- **Endereço:** [preencher]
- **Telefone:** [preencher]
- **E-mail:** [preencher]
- **Representante legal:** [preencher]
- **CPF do representante:** [preencher]

2.3. A relação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será incluída como anexo a esta Ata, conforme as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, observada a legislação aplicável.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, observadas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal aplicável.

5.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderá haver renovação dos quantitativos registrados, conforme o art. 23 do Decreto Municipal nº 18.027, de 25 de janeiro de 2024, observado o limite do quantitativo original e a proporcionalidade em relação ao período de prorrogação, desde que atendidas as condições previstas na regulamentação aplicável e devidamente justificada a medida.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecidas no próprio instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassado um exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, se aplicável.

5.4. Na formalização de casa contratação decorrente desta Ata, deverá ser indicada a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, conforme a legislação aplicável.

5.5. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de contratação ou outro instrumento hábil legalmente

admitido, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

5.6. O instrumento contratual ou equivalente deverá ser formalizado durante o prazo de validade desta Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.7. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei n°14.133, de 2021.

5.8. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização desta Ata:

5.8.1. Serão registrados o preço e o quantitativo máximo do fornecedor adjudicatário, observadas as condições previstas no Edital e na proposta vencedora.

5.8.2. Será incluído em anexo o cadastro de reserva, composto pelos licitantes que aceitarem registrar seus preços em valor igual ao do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação, e pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

5.8.3. Nas contratações, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados, conforme as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.8.4. Os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem suas propostas originais, para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva.

5.8.5. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes, especialmente nas hipóteses de não assinatura desta Ata pelo vencedor ou de cancelamento de seu registro, conforme a legislação aplicável.

5.9. O preço registrado e a identificação do fornecedor serão divulgados no PNCP e ficarão disponíveis durante a vigência desta Ata, conforme as disposições aplicáveis.

5.10. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada dentro do prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.

5.11. Esta Ata será assinada eletronicamente e disponibilizada nos sistemas e meios oficiais pertinentes, observadas as regras de publicação aplicáveis.

5.12. Caso o fornecedor convocado não assine esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação e observadas as condições do instrumento convocatório.

5.12.1. Caso nenhum dos licitantes integrantes do cadastro de reserva aceite a contratação nas condições estabelecidas para o primeiro colocado, a Administração poderá, observados o preço estimado e sua eventual atualização:

I. convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas; ou

II. adjudicar e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obrigará o IPC a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes hipóteses, observadas a Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 18.027, de 25 de janeiro de 2024, o Edital e a regulamentação aplicável:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas, nos termos da legislação aplicável.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão expressa no Edital e nos instrumentos pertinentes de cláusula de reajustamento ou repactuação, observadas as condições, os critérios e os requisitos legais aplicáveis à contratação.

6.2. Os pedidos de alteração ou atualização dos preços registrados deverão ser instruídos com a documentação comprobatória pertinente, cabendo ao órgão gerenciador analisar a existência dos pressupostos legais e a efetiva repercussão sobre o preço registrado.

6.3. A alteração ou atualização dos preços registrados dependerá de decisão formal e fundamentada da Administração e deverá ser registrada no processo administrativo e nos sistemas pertinentes.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador avaliará a necessidade de adequação dos contratos já formalizados, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e de o fornecedor demonstrar que não pode cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a manutenção das condições originalmente pactuadas.

7.2.1. O pedido de alteração deverá ser acompanhado de documentação comprobatória ou de planilha de custos que demonstre a inviabilidade de cumprimento do compromisso pelo preço registrado.

7.2.2. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manutenção dos preços registrados e continuidade do atendimento das demandas.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro de preços e adotar as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3. Comprovada a majoração dos preços de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, observadas as condições, os limites e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

7.4. As alterações efetivamente realizadas serão formalizadas no processo administrativo e divulgadas nos sistemas oficiais pertinentes, quando exigido.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para o item com preço registrado nesta Ata poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos participantes e não participantes do registro de preços, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 18.027, de 25 de janeiro de 2024.

8.2. O remanejamento somente poderá ser realizado:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, na qualidade de órgão gerenciador e responsável pela estimativa das quantidades que pretende contratar, será considerado órgão participante para fins de remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, deverão ser observados os limites previstos no art. 36 do Decreto Municipal nº 18.027, de 25 de janeiro de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente registrado para o órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer a redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, sem motivo justificado.

9.1.2. Não retirada da nota de empenho, do instrumento equivalente ou não formalização da contratação no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita.

9.1.3. Não aceitação da redução do preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

9.1.4. Não aceitação de preço revisado pela Administração, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação aplicável.

9.1.5. Não aceitação da manutenção do preço registrado nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

9.1.6. Aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições legais para o cancelamento do registro.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, vedadas as contratações decorrentes da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.3. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições do Edital.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. Ausência de êxito nas negociações para adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado, conforme a regulamentação aplicável.

9.5.2. Decurso do prazo de vigência da Ata.

9.5.3. Cancelamento de todos os preços registrados.

9.5.4. Ocorrência de fato superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem o cumprimento das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrado.

9.5.5. Razões de interesse público devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução dos serviços, incluindo os prazos, os procedimentos de solicitação por Ordem de Serviço, os critérios de medição e pagamento, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a fiscalização, o recebimento, as hipóteses de glosa e as demais condições da contratação, encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que integra esta Ata para todos os fins.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cascavel/PR, de de 2026.

Vinicius de Lima Boza	Representante
Presidente do IPC	Contratada